



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL



**LEI 1.830 /2009
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009**

**APROVA TERMO ADITIVO DO ACORDO
COLETIVO FIRMADO ENTRE A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO
DE JOÃO MONLEVADE E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE –
SINTRAMON.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo Aditivo ao Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade – SINTRAMON, aprovado pela Lei Municipal nº 1.796, de 28 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 11 de novembro de 2009.

Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos onze dias do mês de novembro de 2009.

Emerson José Duarte Teixeira
Assessor de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	12/11/09
As	18:00 hs.
Ass.	Emerson

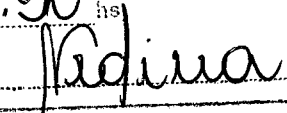
04 SET 2009

**TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

Pelo presente instrumento, de um lado o:

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

E de outro lado o:

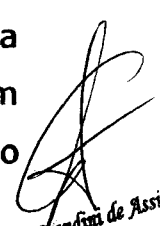
Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	25/09/09
Às	11:50 hs
Ass.	

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - SINTRAMON**, celebram o
presente **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010.**

Considerando a liminar concedida na Ação Civil Pública 0362.07.086.696-1 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de João Monlevade, com os efeitos mantidos e confirmados em sentença datada de 04 de setembro de 2009, celebram o presente **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010:**

Cláusula Primeira: O **TERMO ADITIVO** assinado pelas partes constitui parte integrante e inseparável do Acordo Coletivo de Trabalho assinado no dia 23 de Abril de 2009, alterando-o, naturalmente, naquilo quanto aqui previsto.

Cláusula Segunda: Em cumprimento à determinação judicial emanada da liminar concedida na Ação Civil Pública 0362.07.086.696-1 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de João Monlevade, com os efeitos mantidos e confirmados em sentença datada de 04 de setembro de 2009, fica **EXCLUÍDO** do



Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal
João Monlevade - MG

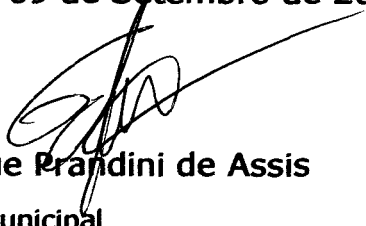
Acordo Coletivo celebrado entre as partes o **PARÁGRAFO 3º** da SET 2009
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA qual seja:

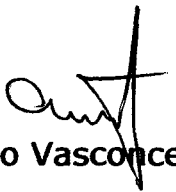
" **PARÁGRAFO 3º - O MUNICÍPIO se compromete,**
enquanto durar o presente acordo a incentivar seus
servidores à aposentadoria e consequente
desligamento, pagar aos mesmos um prêmio
equivalente a 2/5 (dois quintos) do valor da sua conta
vinculada ao FGTS no ato da dispensa de seu contrato
de trabalho, se aposentado, por ocasião do
desligamento do Quadro Funcional da PMJM por
aposentadoria."

Parágrafo Único: Todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo
pactuado entre as partes permanecem incólumes, devendo estas,
consequentemente, obedecer todas as obrigações destas decorrentes.

E estando assim, justas e acordadas, as partes, na presença de duas
testemunhas, assinam o presente **TERMO ADITIVO E**
MODIFICATIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2009/2010 para que o mesmo possa produzir os seus legais e
regulares efeitos.

João Monlevade, 09 de Setembro de 2009.


Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal


Cristiano Vasconcelos Araújo
Procurador Municipal


Nair Cláudia
SINTRAMON

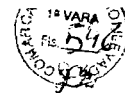
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE


Glycia Rodrigues Braga
Assessora Jurídica do Sindicato

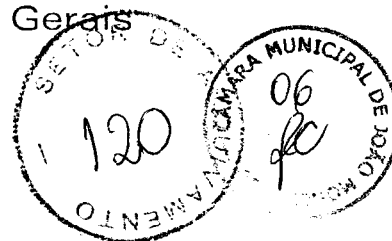
Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	25/09/09
Às	11:30 hs
Ass.	Medina



30 SET 2009



TERMO DE ASSENTADA



Processo nº : 0362.07.086696-1
Natureza : Ação Civil Pública
Autora : Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Requerido : Município de João Monlevade
Advogado : Dr. José Carlos Pereira Neto
Requerido : Sindicato dos Trabalhadores
Advogada : Dra. Glycia Rodrigues Braga

João Monlevade, 04 de setembro de 2009.

Câmara Municipal de João Monlevade	
Recebido em	25/09/09
Às	11:50 hs
Ass.:	Redina

No local e data acima, às 14h30min, onde se achavam a MM. Juíza de Direito e em exercício nesta Comarca, **Dra. Paula Murça Machado Rocha Moura**, o ilustre representante do Ministério Público **Dr. Marcelo Azevedo Maffra** e a escrevente abaixo assinada foram apregoadas as partes, comparecendo o procurador do Município e o Preposto Vimey Monteiro de Assis, juntando, na oportunidade Carta de Preposição, bem como a Procuradora da SINTRAMON, que juntou, na oportunidade substabelecimento e a representante Maria da Glória Borges.

Aberta a audiência, foi proposta a conciliação entre as partes, entretanto, ambos os requeridos, quais sejam o Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores, desde já reconheceram a procedência do pedido do Ministério Público, nos termos do art.269, II do CPC, de modo a excluir do acordo coletivo de trabalho celebrado no ano de 2009 cláusula que prevê o pagamento de verbas rescisórias consistentes em aviso prévio e valor correspondente a 40% sobre o FGTS aos agentes públicos que se aposentarem no serviço público, não incluindo, ainda, cláusula da mesma natureza em acordos coletivos de trabalho futuros, tudo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Pela MM. Juíza foi proferida a seguinte decisão:

Vistos etc...

“Diante do exposto reconhecimento do pedido inicial pelos requeridos julgo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II do CPC, consignando a possibilidade de execução forçada do julgado, inclusive

[Assinatura]

[Assinatura]

Marcelo Azevedo Maffra
Promotor de Justiça

[Assinatura]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



com a fixação de multa cominatória em caso de descumprimento. Sem custas em razão de isenção. Publicada e intimadas as partes em audiência. Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.”.

Nada mais. E para constar, eu, Simone de Oliveira Bastos, escrevente, o subscrevi.

Paula Murça Machado Rocha Moura
Juíza de Direito

IRMP:

Marcelo Azevedo Maffra
Promotor de Justiça

Procurador do Município:

Preposto:

Procuradora:

Representante:

Câmara Municipal de João Montevade	
Recebido em	25.09.09
As	11:50 hs.
Ass.:	Rediwa

04
4/0

**TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010**

Pelo presente instrumento, de um lado o:

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.

E de outro lado o:

25 09 09
11:50
Adina

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE - SINTRAMON** , celebram o
presente **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO ACORDO
COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010.**

Considerando a liminar concedida na Ação Civil Pública 0362.07.086.696-1 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de João Monlevade, com os efeitos mantidos e confirmados em sentença datada de 04 de setembro de 2009, celebram o presente **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010:**

Cláusula Primeira: O **TERMO ADITIVO** assinado pelas partes constitui parte integrante e inseparável do Acordo Coletivo de Trabalho assinado no dia 23 de Abril de 2009, alterando-o, naturalmente, naquilo quanto aqui previsto.

Cláusula Segunda: Em cumprimento à determinação judicial emanada da liminar concedida na Ação Civil Pública 0362.07.086.696-1 em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de João Monlevade, com os efeitos mantidos e confirmados em sentença datada de 04 de setembro de 2009, fica **EXCLUÍDO** do

[Assinatura]

[Assinatura]
Gustavo Henrique Brandini de Jesus
Prefeito Municipal
João Monlevade - MG

Acordo Coletivo celebrado entre as partes o **PARÁGRAFO 3º** da **SE 7 2009**
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA qual seja:

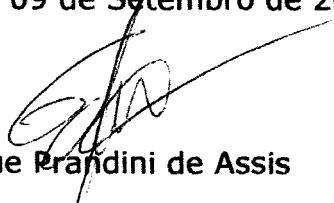
" **PARÁGRAFO 3º** - O **MUNICÍPIO** se compromete, enquanto durar o presente acordo a incentivar seus servidores à aposentadoria e consequente desligamento, pagar aos mesmos um prêmio equivalente a 2/5 (dois quintos) do valor da sua conta vinculada ao FGTS no ato da dispensa de seu contrato de trabalho, se aposentado, por ocasião do desligamento do Quadro Funcional da PMJM por aposentadoria."

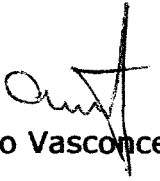


Parágrafo Único: Todas as demais cláusulas do Acordo Coletivo pactuado entre as partes permanecem incólumes, devendo estas, consequentemente, obedecer todas as obrigações destas decorrentes.

E estando assim, justas e acordadas, as partes, na presença de duas testemunhas, assinam o presente **TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010** para que o mesmo possa produzir os seus legais e regulares efeitos.

João Monlevade, 09 de Setembro de 2009.


Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal


Cristiano Vasconcelos Araújo
Procurador Municipal


MIRSLAINE
SINTRAMON
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE


Glycia Rodrigues Braga
Assessora Jurídica do Sindicato

